Imputar à CNT → D-130 e D-264

CCDR ALENTEJO
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

DGT	
✗ SEOTCN	
✗ CNT	
DSOT	
DSIC	
DSGCIG	
DSPRI	
DGRI	
DRAJ	

27.10.2015

RUI AMARO ALVES
DIRETOR-GERAL

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTRO ADJUNTO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CCDR ALENTEJO
SEDE
N.4997 DATA: 22/10/2015

Exmª. Senhora
Chefe de Gabinete do Sr.
MAOTE
Rua de "O Século, 51
1200-433 LISBOA

8)

Registado com Aviso de Recepção

DGT
E-DGT/2015/5700
26-10-2015

cnren
DL n.º 166/2008
Recebido em
27/10/2015
ASR

Com conhecimento:
Chefe de Gabinete do Sr. SEOTCN
Chefe de Gabinete do Sr. SEA
Inspector-geral da IGAMAOT
ICNF
Director Geral do Território
APA
APA/ARH Alentejo

Na sua resposta indique sempre a nossa referência

Sua Referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Processo
MAOTE Of°3412	21.09.2015	885-DSOT/2015	

ASSUNTO **CUMPRIMENTO DO DESPACHO Nº18/MAOTE/2015 de 31 de Julho REFERENTE AOS PROCESSOS Nº. AOT/04/13 – AUDITORIA AO REGIME JURÍDICO DA REN NO MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL E N.º AOT/07/2013 – REN DO MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**

Em conformidade com o determinado na orientação ministerial relativa ao cumprimento do Despacho nº 18/MAOTE/2015 de 31 de Julho, veiculada no ofício MAOTE n.º 3412, recebida do respectivo Gabinete em 23.09.2015, **a CCDR Alentejo reiterou junto da Agência Portuguesa do Ambiente/ARH Alentejo** (ofício 4481 de 29.09.2015) a colaboração na definição dos critérios de redelimitação das dunas costeiras e fósseis a adoptar, **e junto do ICNF** (ofício 4480 de 30.09.2015)) a respectiva pronúncia sobre eventuais alterações que seriam determinadas por via da presença da Rede Natura nos concelhos de Alcácer do Sal e Grândola, geradas no resultado da aplicação das orientações estratégicas de âmbito nacional e regional face à delimitação das REN propostas pelas respectivas Câmaras Municipais, aprovadas pela CCDR Alentejo e APA/ARH Alentejo e respectivamente publicadas pelos Despachos nº 5185/2013 (2ª série), de 2 de Abril e nº 12212/2014 (2ª série), de 3 de Outubro, rectificado pelo Despacho nº 6550/2015 (2ª série) de 12 de Junho.

Destinou-se esta iniciativa, em complemento dos anteriores ofícios enviados àquelas duas entidades e dos quais se deu conhecimento a esse Gabinete (3864 de 26.08.2015 e 3945 de 02.09.2015), a poder dar cumprimento ao prazo de 60 dias, a contar da data da notificação do acima citado despacho, identificado no nº 2 do mesmo.

A resposta da APA/ARH Alentejo (ofício SO52149-201510-ARHALT, em anexo) dá-se aqui por reproduzida:

Em resposta ao solicitado no V/ ofício com a referência n9 4481 811-DSOT/2015, de 29/9/2015, serve o presente para reiterar a convergência de posições que têm sido tomadas pela APA/ARH do Alentejo e a CCDR Alentejo, no âmbito da aplicação do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) nos Concelhos de Alcácer do Sal e de Grândola, tal como dispõe o nº 5 do Artigo 11º do RJREN, nomeadamente no que se refere à apreciação que a APA/ARH do Alentejo tem vindo a sustentar, no que se refere à categoria "dunas costeiras e dunas fósseis".
Para o caso do Concelho de Alcácer do Sal, destaca-se o facto de o mesmo não confinar com nenhuma zona costeira, e que nele não ocorrem estruturas dunares com morfologias e vegetação características, ou com indícios de atividade nas últimas décadas, em continuidade espacial e funcional com praias, tômbolos e restingas, que excedam a faixa abrangida pela Zona Costeira.

O ICNF não se pronunciou.

Tendo terminado em 12 de Outubro passado o prazo de 60 dias atrás referido, a CCDRA agido de acordo com as diretrizes emanadas para cumprimento do Despacho n.º 18/MAOTE/2015 e face ao resultado das consultas, reiteradas no seguimento da orientação, poder-se-á concluir:

- Relativamente à formalidade da audição do ICNF, a ausência de resposta deste Instituto se poderá traduzir na não relevância dos valores sob sua tutela para além do que foi consignado nas delimitações da REN levadas a cabo para os concelhos de Alcácer do Sal e de Grândola, dado não haver matéria de facto para voltar a repetir os procedimentos, sendo que estes não se consideram, como tal, feridos de qualquer ilegalidade;

- Relativamente à redelimitação das dunas costeiras e das dunas fósseis, não apontando a ponderação da APA no sentido de uma delimitação diferente daquela que sustentou anteriormente, pelo que não define esta Agência critérios de redelimitação a adoptar em que poderia assentar uma nova proposta, muito dificilmente se vê como possível à CCDRA, de forma objectiva, encetar procedimentos de alteração de delimitação da REN dos concelhos de Alcácer do Sal e de Grândola.

Não obstante, vem esta CCDR manifestar a S. Ex.ª o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, a total disposição para colaborar com os demais órgãos competentes sob a sua tutela no prosseguimento de diligências adicionais que decorram de eventual orientação ministerial a ser preconizada sobre o assunto, caso seja superiormente entendido como justificado.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente
(em regime de substituição)

Roberto Pereira Grilo